ESTADO DO CEARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

VÁRZEA ALEGRE-CEARÁ

Adm. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Ciente. De acordo. 03-10-89.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/89

Institui pensão especial na forma que indica e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Várzea Alegre:

Art. 1º) - Fica instituída no Município a concessão de pensão especial vitalícia para a viúva dos vereadores, prefeitos e vice-prefeitos municipais falecidos no exercício dos seus mandatos, considerando-se inclusive os casos registrados antes desta lei.

Parágrafo único - O benefício ora instituído será transferido aos filhos menores de 18 anos, se forem do sexo masculino e 21 anos, se forem do sexo feminino, caso o falecido seja viúvo.

Art. 2º) - A pensão de que trata o art.1º desta lei, será de valor igual à parte fixa dos subsídios no caso de viúva dos vereadores, de valor igual ao subsídio no caso de viúva do prefeito e de valor igual (correspondente) a 50% do subsídio do prefeito no caso de viúva do vice-prefeito.

Art. 3º) - O reajuste das pensões instituídas nesta lei, se dará sempre que houver reajuste nos valores dos respectivos.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.